



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 05/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Torna obrigatório, que todo procedimento de exame ginecológico realizado por médico (a) em clínicas, hospitais e consultórios no Município de Alenquer, Estado do Pará, seja realizado na presença de uma enfermeira ou técnica de enfermagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º - Todo procedimento de exame ginecológico realizado por médico (a) em clínicas, hospitais e consultórios no Município de Alenquer deverão ser realizados na presença de uma enfermeira ou técnica de enfermagem.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria de Saúde a adoção das medidas cabíveis para a observação e obediência a esta lei.

Art. 3º - O prazo para adequação das Clínicas, Consultórios e Hospitais, a esta Lei, se dará no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua Publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 11 de novembro de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Escritório da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis para emitir parecer
Alenquer em 13/11/2019

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 04/2019 **JUSTIFICATIVA** DE 2019

Senhores Vereadores,

É notório que a mídia de uma forma geral, em todo o país, tem noticiado a respeito de casos de assédio sexual e importunação sexual, provocado por médicos ginecologistas durante o procedimento de exames de suas pacientes. Por conta disso, torna-se necessário que providências venham a ser tomadas no sentido de proteger a integridade de médico e paciente.

Por esse motivo, apresento este projeto de lei que versa sobre o procedimento de exames ginecológicos realizados em clínicas, hospitais e consultórios, os quais deverão contar com a presença de uma técnica em enfermagem que acompanhará a execução do mesmo. Além do referido projeto apresentar segurança ao médico, para que o mesmo não venha sofrer calúnia ou difamação sem ter provocado qualquer constrangimento à paciente, também irá proteger a paciente que se sentirá mais segura com a presença de uma técnica em enfermagem (mulher) durante o procedimento do exame ginecológico. Além do mais, abre um espaço no mercado de trabalho para a contratação de técnicas de enfermagem.

E sendo assim, apresento esse projeto de lei, que creio em muito, ajudará médico e paciente na realização de um trabalho respeitoso e saudável. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 11 de novembro de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente do Constituinte, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 13/11/2019